



EDITAL DE CADASTRAMENTO
Nº003/2019
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONVOCAÇÃO PARA CADASTRO DO PROCESSO CLASSIFICATÓRIO PARA VAGAS NAS EMEI's – ESCOLAS/CRECHES DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES PARA O ANO LETIVO DE 2020.

A Secretária Municipal de Educação de Venda Nova do Imigrante-ES, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, e considerando a necessidade de organizar o atendimento às crianças da educação infantil de seis meses a dois anos e onze meses de idade, nas escolas/creches da rede municipal de ensino, faz saber que está aberto o processo de cadastramento para seleção, com vistas ao preenchimento das vagas nas escolas municipais de educação infantil/creches para o ano letivo de 2020 e obedecerá aos seguintes procedimentos:

Art. 1º - Os pais ou responsáveis interessados deverão dirigir-se, do dia 11 de novembro ao dia 22 de novembro de 2019, as escolas/creches municipais de educação infantil, para efetuar o cadastro de matrículas das crianças.

Art. 2º - As vagas a que se refere este edital são específicas para as crianças com idade entre 06 meses a 02 anos, 11 meses e 29 dias, considerando a data corte 31 de março.

Art. 3º - É pré-requisito para cadastro para matrícula de crianças nas escolas/creches em 2020 que a família seja moradora do município de Venda Nova do Imigrante.

Art. 4º - Os pais ou responsáveis deverão ter conhecimento que caso o número de cadastros for maior que o quantitativo de vagas ofertadas estes passarão por um processo classificatório feito pela **Secretaria Municipal Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social**, obedecendo aos critérios contidos no artigo 12 deste edital, para preenchimento das vagas disponibilizadas pelo município.

Art. 5º - O resultado do processo seletivo será divulgado, de acordo com a faixa etária, a partir do dia 27 de novembro de 2019, no site oficial da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante: www.vendanova.es.gov.br, no mural de avisos da Secretaria Municipal de Educação e no mural das escolas/creches onde a criança foi cadastrada.

Art. 6º - Caso os pais ou responsáveis desejarem vagas de tempo parcial para a criança deverão fazer a opção no ato do preenchimento da ficha de cadastro, informando o turno de sua preferência.

§1º Os optantes pela matrícula em tempo parcial poderão, no ano letivo de 2020, reivindicar período de tempo integral caso haja vagas.

Art. 7º - No ano letivo de 2020, na Escola Municipal de Educação Infantil Flor de Ipê, além das turmas de tempo integral, serão ofertadas turmas de tempo parcial com atendimento de professor e auxiliares de sala, da seguinte forma:

- a) 02 turmas de infantil I - parcial matutino;
- b) 02 turmas de infantil I - parcial vespertino;
- c) 01 turma de infantil II – parcial matutino e
- d) 01 turma de infantil II – parcial vespertino.

Art. 8º - O cadastramento será realizado em ficha própria, na secretaria da creche escolhida das 8h às 15h, de 11/11/2019 a 22/11/2019, período em que este edital estará aberto.

Art. 9º - Os pais ou responsáveis só poderão preencher a ficha de cadastro para 01 (uma) creche. O preenchimento para mais de uma resultará na anulação do último cadastro realizado, sem prévio aviso ao interessado.

Art. 10 - Após o preenchimento das vagas ofertadas por escola, as crianças que não conseguiram matrículas e que já estão cadastradas neste edital ficarão em lista de espera e terão preferência nas vagas remanescentes de toda a rede municipal de ensino, sobre as demais crianças que vierem solicitar vagas posteriormente.

Art. 11 - No ato do preenchimento da ficha de cadastro, deverão ser apresentadas:

- a) cópias dos documentos pessoais dos pais da criança ou dos responsáveis por ela;
- b) cópia do comprovante de residência atualizado;
- c) cópia da certidão de nascimento da criança;
- d) cópia do quadro vacinal (cartão de vacina) atualizado;
- e) Cópia de comprovação do benefício do Programa Bolsa Família, caso possua;
- f) declaração de comprovante de trabalho, quando for o único responsável legal pela criança, conforme inciso III do artigo 13. (Anexo I)

§1º É obrigatória a apresentação dos documentos descritos nas alíneas de “a” a “d” sob pena de anulação da solicitação da vaga de matrícula.

§2º No que se refere a documentação solicitada nas alíneas “e” e “f” as mesmas não possuem caráter eliminatório, são exclusivamente para pontuação, devendo o candidato interessado apresentá-la(s) no ato do cadastramento.

§3º São de total responsabilidade do declarante as informações contidas nas fichas de cadastro, no ato de preenchimento da mesma.

Art. 12 - Caso o número de interessados seja maior do que o número de vagas disponíveis, a prioridade de matrícula, para o ano letivo de 2020, será deferida para as crianças que obtiverem a maior pontuação, considerando os seguintes critérios:

I – crianças pertencentes a famílias em risco pessoal e social de acordo com estudos e pareceres de órgãos de proteção da criança = 07 pontos;

II – crianças pertencentes à famílias com menor renda familiar:

1. até R\$ 998,00 mensais = 06 pontos;
2. de R\$ 998,01 a R\$ 1.996,00 mensais = 05 pontos;
3. de R\$ 1.996,01 a R\$ 3.992,00 mensais = 04 pontos;
4. de R\$ 3.992,01 a R\$ 5.000,00 mensais = 03 pontos;
5. acima de R\$ 5.000,01 = 02 pontos;

III – crianças pertencentes a famílias cuja mãe ou pai ou responsável seja o **único** tutor pela criança, e, comprovadamente, trabalhe fora do lar = 01 ponto;

IV – Crianças beneficiárias do Programa Bolsa Família = 0,5 pontos.

Parágrafo único: em caso de empate, terá preferência a criança com menor idade.

Art. 13 - A chamada para ocupar as vagas deste edital será realizada pela escola, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, por faixa etária, de acordo com o cadastro.

Art. 14 - A permuta de crianças entre creches será permitida para 2020, desde que haja interesse entre os pais ou responsável, e sempre dentro da mesma faixa etária. Não caberá à Secretaria Municipal de Educação e nem às creches interferirem neste processo, sendo de responsabilidade dos interessados comunicarem a decisão, por escrito, às escolas envolvidas.

§1º As famílias envolvidas deverão aguardar o contato entre as escolas para ciência da permuta e posterior agendamento para iniciar adaptação das crianças.

Art. 15 - Os casos omissos neste edital serão analisados e julgados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16 - Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante, 08 de novembro de 2019.


Sirlene Maria Ferreira Augusto Mazzocco
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 3336/2019

Secretaria Municipal de Educação.
Avenida Evandi Américo Comarela, nº 385, 5º andar – Bairro Esplanada – VNI - Tel.: (28) 3546-1147 CEP.:
29.375-000 – Email: educacao@vendanova.es.gov.br



EDITAL DE CADASTRAMENTO

Nº 003/2019

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que _____

Mãe ou pai ou responsável do (a) aluno (a) _____

presta serviço de _____ para a empresa _____

no horário de _____, no endereço: Rua _____

bairro _____ cidade _____

telefone do empregador _____.

Por ser verdade, assinamos a presente declaração.

Assinatura do declarante

Assinatura da chefia imediata

Venda Nova do Imigrante: _____ / _____ / _____.

OBS.: A escola deverá ser informada sobre quaisquer mudanças nas informações acima. Se houver fraude ou declaração falsa, tanto o declarante quanto o declarado sofrerão as devidas penalidades.

Secretaria Municipal de Educação

Avenida Evandi Américo Comarela, nº 385, 5º andar – Bairro Esplanada – VNI - Tel.: (28) 3546-1147 CEP.: 29.375-000
– Email: educacao@vendanova.es.gov.br